

## **Pauta de reivindicação dos trabalhadores do IPE 2011/2012**

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1o de novembro de 2011 a 31 de outubro de 2012 e a data-base da categoria em 1o de novembro.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a (s) categoria(s) Trabalhadores em Atividades (Diretas e Indiretas), de Pesquisa e Desenvolvimento em Ciência e Tecnologia, com abrangência territorial em Americana/SP, Amparo/SP, Araras/SP, Artur Nogueira/SP, Atibaia/SP, Bragança Paulista/SP, Campinas/SP, Casa Branca/SP, Cosmópolis/SP, Espírito Santo do Pinhal/SP, Indaiatuba/SP, Itapira/SP, Itatiba/SP, Jaguariúna/SP, Jundiaí/SP, Leme/SP, Limeira/SP, Mococa/SP, Mogi Guaçu/SP, Mogi Mirim/SP, Monte Mor/SP, Nova Odessa/SP, Paulínia/SP, Pedreira/SP, Piracicaba/SP, Pirassununga/SP, Rio Claro/SP, Santa Bárbara d'Oeste/SP, Santo Antônio de Posse/SP, São João da Boa Vista/SP, São José do Rio Pardo/SP, São Paulo/SP, Sumaré/SP, Valinhos/SP e Vinhedo/SP.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL**

Os salários dos empregados do Eldorado, vigentes em 31/10/2011, serão recompostos conforme de acordo com a variação acumulada do índice ICV-DIEESE no período compreendido entre 01/11/2010 e 31/10/2011.

PARÁGRAFO ÚNICO - Após a recomposição os salários terão 5%(cinco por cento) de aumento real

### **CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTO SALARIAL**

O Eldorado efetuará o pagamento do salário dos seus empregados no dia 25 (vinte e cinco) do mês correspondente à competência.

### **CLÁUSULA QUINTA - AJUSTE PROPORCIONAL**

O Eldorado praticará os salários previstos em suas tabelas para os empregados admitidos após a data-base, desconsiderando deste modo, a figura da proporcionalidade.

### **CLÁUSULA SEXTA - DESCONTOS NOS SALÁRIOS**

O Eldorado poderá descontar mensalmente dos salários dos seus empregados a participação destes nos planos de benefícios oferecidos, desde que previamente autorizado.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de rescisão contratual, por qualquer razão, caberá o desconto dos valores comprometidos em função dos benefícios contratados pelo empregado, na forma de seus instrumentos reguladores.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - COMPENSAÇÕES**

O Eldorado, a seu exclusivo critério, poderá conceder antecipação de reajuste salarial geral, setorial ou individual, devidamente compensada à época do reajuste coletivo.

### **CLÁUSULA OITAVA - SOBREAVISO**

Não se aplica a condição de sobreaviso aos empregados do Eldorado, dada a natureza das atividades realizadas. Em havendo situação assim configurada, o Eldorado tomará as medidas cabíveis em lei para regularização da condição e pagamento das horas e adicionais devidos.

### **CLÁUSULA NONA - AUXÍLIO REFEIÇÃO**

O Eldorado manterá a concessão mensal de auxílio-refeição e auxílio-alimentação e reajustará conforme cláusula terceira desse ACT, a todos os seus empregados, observados os padrões do mercado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O Eldorado se compromete a reajustar o valor da quantia mensal caso haja substancial aumento no valor das refeições oferecidas pelos restaurantes instalados no condomínio de sua sede.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Adicionalmente ao reajuste concedido no Parágrafo primeiro, o Eldorado concederá aos seus empregados R\$ 20,00, para uso como auxílio refeição ou auxílio alimentação, a critério de cada empregado.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - COMPLEMENTAÇÃO AO AUXÍLIO DOENÇA**

Ao empregado em gozo de benefício do auxílio doença, decorrente de doença típica, acidente de trabalho ou doença profissional, fica garantida, entre o 16o (décimo sexto) e o 90o (nonagésimo) dia de afastamento, uma complementação do salário em valor equivalente à diferença entre o efetivamente percebido da Previdência Social e o salário

nominal do empregado.

PARÁGRAFO ÚNICO - A complementação ao auxílio doença será concedida mediante avaliação e acompanhamento do médico do trabalho do Eldorado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - AUXÍLIO CRECHE**

O Eldorado manterá a concessão de auxílio-creche e assistência pré-escolar para filhos de empregados e reajustará conforme cláusula terceira desse ACT, em estabelecimentos de sua livre escolha, até o segundo ano de vida.

Parágrafo primeiro. O benefício previsto nesta cláusula não poderá ser percebido, cumulativamente, por casal empregado do Eldorado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O Eldorado estenderá o disposto no caput desta cláusula, sem limite de idade, aos dependentes excepcionais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SEGURO SAÚDE INTERNACIONAL**

O Eldorado contratará, às suas expensas, seguro saúde internacional a favor de seus empregados que a seu mando e por motivos profissionais exerçam suas funções além dos limites territoriais do Brasil.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ASSISTÊNCIA MÉDICA**

O Eldorado permitirá a inclusão de agregados no seu plano de saúde com ônus para o funcionário.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - TRABALHO DE APRENDIZES**

O Eldorado se compromete com a proteção ao trabalho do adolescente e zelo pelo cumprimento do contido no Estatuto da Criança e do Adolescente, em relação aos adolescentes que eventualmente trabalharem em suas instalações, privilegiando o trabalho em regime de aprendizagem.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Eldorado se compromete a não utilizar, sob quaisquer formas, mão-de-obra infantil no exercício de suas atividades.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CONTRATAÇÃO POR PRAZO DETERMINADO (LEI FEDERAL 9.601/98)**

Mediante anuência do SinTPq, o Eldorado poderá contratar empregados através do

sistema estabelecido pela Lei Federal 9.601/98, sem a observância das regras contidas no art. 4o, parágrafo primeiro, inciso II da referida lei.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ASSÉDIO MORAL**

O Eldorado se compromete a efetuar a apuração completa de qualquer denúncia de assédio moral, aplicando as penalidades cabíveis, quando for o caso.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ASSÉDIO SEXUAL**

O Eldorado se compromete a efetuar a apuração completa de qualquer denúncia de assédio sexual, aplicando as penalidades cabíveis, quando for o caso.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ESTABILIDADE PROVISÓRIA DA GESTANTE**

Será assegurada a estabilidade provisória da empregada gestante, desde o início da gravidez, devidamente comprovada, até 90 (noventa) dias subseqüentes ao término da percepção do salário maternidade.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ESTABILIDADE DO AFASTADO PELO PREVIDÊNCIA**

Será assegurada estabilidade provisória ao empregado afastado do trabalho por doença por igual período do afastamento, limitado a 90 (noventa) dias, contados a partir do término da percepção do salário da Previdência Social.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - SALVAGUARDA DOS PRÉ-APOSENTADOS**

Aos empregados que comprovadamente estiverem a um máximo de 12 (doze) meses da aquisição do direito à aposentadoria, nos termos da legislação vigente, e que contem com um mínimo de 5 (cinco) anos de trabalho no Eldorado, ficam assegurados os recolhimentos previdenciários (empregado e empregador) nas mesmas bases da última remuneração, durante o período que faltar para aposentarem-se.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - BANCO DE HORAS**

Compreende-se como hora extra de trabalho a ser integrada ao Banco de Horas aquela praticada além da jornada normal estipulada no contrato individual de trabalho do empregado, até o limite de 2 (duas) horas diárias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - a realização de horas extras apenas será permitida quando devida e formalmente aprovada a sua realização pelo superior imediato, ainda que

ratificado posteriormente à sua ocorrência.

PARÁGRAFO SEGUNDO - a aprovação da realização de horas extras deverá sempre ser justificada e a negativa somente registrada.

PARÁGRAFO TERCEIRO - a permanência de empregado na sede do Eldorado após sua jornada normal de trabalho, por sua exclusiva conveniência, somente ocorrerá mediante solicitação expressa e justificada do empregado, e dependerá de aprovação escrita do superior imediato, informado o Departamento de Recursos Humanos.

PARÁGRAFO QUARTO - até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, os empregados receberão do Departamento de Recursos Humanos seu extrato de Banco de Horas, atualizado até o último dia do mês anterior.

Parágrafo quinto: o extrato do Banco de Horas será composto de:

- a. Créditos: horas extras trabalhadas pelos empregados durante sua jornada diária de trabalho ou aos sábados, limitadas a 2 (duas) por jornada diária de trabalho e a 8 (oito) horas aos sábados; e
- b. Débitos: horas não trabalhadas na jornada diária de trabalho que não se enquadrem como ausências justificáveis em lei, em especial o artigo 473 da Consolidação das Leis do Trabalho; e
- c. Saldo: resultado da diferença entre os Créditos e os Débitos do trabalhador, dando a ele a oportunidade de compensação (Saldo Credor) ou a obrigação de cumprimento de horas (Saldo Devedor).

PARÁGRAFO SEXTO - o registro de Créditos e Débitos no Banco de Horas será realizado a partir dos apontamentos constantes do controle de ponto, mensalmente arquivado no Departamento de Recursos Humanos.

Parágrafo sétimo: as horas que comporão o Crédito ou o Débito serão computadas na mesma paridade (1:1).

PARÁGRAFO OITAVO - a compensação do Saldo Credor ou o pagamento do Saldo Devedor deverão ser acordados entre o empregado e seu superior imediato, prevalecendo, quando necessário, os interesses do Eldorado. O Departamento de Recursos Humanos deverá ser informado do acordo.

Parágrafo nono: o Departamento de Recursos Humanos apurará, mensalmente, o

eventual Saldo Credor com mais de 120 (cento e vinte) dias não compensado até então. Esse saldo será extinto no primeiro pagamento salarial subsequente, mediante conversão em horas extras, que serão pagas com os devidos acréscimos legais, quando existirem. À ocasião, o extrato global das horas trabalhadas, compensadas e cumpridas será fornecido ao SinTPq.

PARÁGRAFO DÉCIMO - o Saldo Devedor não se extingue em qualquer prazo, necessariamente devendo ser cumprido, descontado ou, a critério do Eldorado, abonado.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - em qualquer hipótese de rescisão contratual entre o empregado e o Eldorado, havendo Saldo Credor, caberá ao Eldorado pagar ao empregado, conforme as disposições legais, em especial do art. 59, §3o, da Consolidação das Leis do Trabalho.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - na hipótese de rescisão contratual a pedido do empregado ou por demissão com justa causa do empregado, havendo Saldo Devedor, o Eldorado fará o desconto correspondente nas verbas rescisórias.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - na hipótese de rescisão contratual por demissão sem justa causa do empregado, havendo Saldo Devedor, o Eldorado não fará qualquer desconto.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - a inobservância por parte de empregado das normas e procedimentos internos de controle relativos ao Banco de Horas permitirá a aplicação das penalidades de advertência, suspensão e ainda demissão por justa causa, conforme a infração cometida.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - LICENÇA MATERNIDADE**

O Eldorado concederá licença maternidade de 6 (seis) meses às suas empregadas.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - LICENÇA ADOÇÃO**

O Eldorado manterá licença remunerada às empregadas que adotarem ou obtiverem a guarda judicial de crianças de até 8 (oito) anos de idade, na forma abaixo:

- a) criança com até 1 (um) ano de idade: 120 (cento e vinte) dias de licença;
- b) criança entre 1 (um) e 4 (quatro) anos de idade: 60 (sessenta) dias de licença;

c) criança entre 4 (quatro) e 8 (oito) anos de idade: 30 (trinta) dias de licença.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ao pai adotivo será concedida licença remunerada de 2 (dois) dias, em qualquer dos casos previstos nesta cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para efeitos de concessão desta licença, o início do benefício dar-se-á da data de registro de inscrição no Registro Civil do adotado, da sentença judicial que conceda adoção ou do termo de guarda, ainda que provisória. Esta licença não será concedida novamente no caso de prorrogação do termo de guarda.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ABORTO**

No caso de aborto não criminoso, o Eldorado concederá à empregada licença remunerada pelo prazo de 30 (trinta) dias a contar do evento, mediante comprovação médica.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DESCONTOS PARA O SINDICATO**

O Eldorado descontará de todos os empregados, sindicalizados ou não, através da folha de pagamento, a favor do SinTPq, as contribuições financeiras obrigatórias (previstas em lei) e outras aprovadas pela Assembléia Geral da categoria.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Após a aprovação em Assembléia, o SinTPq dará a mais ampla divulgação das condições e valores dos descontos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Por conta do presente Acordo Coletivo, o Eldorado descontará de todos os seus empregados, 3% (três pontos percentuais) do salário nominal a título de Taxa de Fortalecimento Sindical, sendo 1% (um ponto percentual) ao mês, começando no mês posterior ao da assinatura do Acordo Coletivo e durando 3 (três) meses.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os empregados contrários ao desconto deverão manifestar-se perante o SinTPq e o Eldorado, no prazo de 10 (dez) dias, a partir da data da divulgação da matéria.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DISTRIBUIÇÃO DE COMUNICADOS**

O SinTPq poderá deixar para divulgação seus comunicados, folhetos e jornais em local

previamente estabelecido pelo Eldorado.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - NOVOS EMPREGADOS**

Para todos os empregados admitidos, o Eldorado entregará uma cópia do presente instrumento, juntamente com carta de apresentação e formulário para filiação ao sindicato.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - REPRESENTANTE SINDICAL**

O Eldorado reconhece e concede a garantia de emprego ao representante sindical eleito, durante o período de seu mandato, ressalvadas as seguintes hipóteses:

Rescisão contratual por justa causa;

Pedido de demissão por parte do empregado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O Eldorado se compromete a não promover nenhuma forma de discriminação contra os representantes sindicais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O representante sindical, será eleito pelos empregados da empresa, terá um mandato com duração de 1 (um) ano e gozará de estabilidade a partir do momento da sua eleição e pelo período que compreender a sua representação até um ano após o seu término.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O representante sindical poderá ser reeleito uma única vez, sendo vedada sua candidatura no pleito seguinte.

PARÁGRAFO QUARTO - No caso de vacância do cargo, será convocada eleição no prazo de 15 dias subseqüentes à vacância a fim de ser escolhido o novo representante.

PARÁGRAFO QUINTO - As eleições para escolha do representante sindical serão organizadas pelo SinTPq e realizadas no mês de Setembro, sempre na sede da empresa, sendo eleito o candidato que obter 50% mais 1 (um) dos votos válidos.

PARÁGRAFO SEXTO - É elegível ao posto de representante sindical os funcionários sindicalizados há pelo menos três meses antes do processo eleitoral.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - CLÁUSULA PENAL**

Pelo descumprimento de qualquer das cláusulas estipuladas no presente instrumento, será aplicada ao Eldorado a multa de 3% (três pontos percentuais) do salário do empregado atingido pela infração, revertendo esta a favor do empregado.